

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026 ANEXO
VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por seu Gestor, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares destinados à montagem, estruturação e aparelhamento do Centro Cirúrgico da unidade de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a Ata de Registro de Preços;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

V – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 19078/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, legislação sanitária aplicável, normas da ANVISA e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e durante a vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos nas quantidades, especificações, características técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e neste instrumento contratual.

4.3. O fornecimento compreende, além da entrega dos equipamentos, todos os serviços acessórios necessários à sua plena utilização, incluindo, quando aplicável, transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna, instalação, montagem, configuração, parametrização,

calibração, testes operacionais, treinamento dos usuários e assistência técnica durante o período de garantia.

4.4. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, bem como dos respectivos manuais de operação, manutenção e instalação em língua portuguesa.

4.6. Os equipamentos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, cadastro, notificação ou regularização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigidos pela legislação aplicável.

4.7. O fornecimento será executado sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que responderá integralmente pela qualidade dos equipamentos, pelos serviços prestados e pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

4.8. A Administração não ficará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes mera expectativa de consumo, podendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.9. O recebimento do objeto observará as condições, prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência, distinguindo-se em recebimento provisório e recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificadas.

4.10. Eventuais atividades acessórias de transporte, logística, carga, descarga ou movimentação dos equipamentos poderão ser executadas por terceiros contratados pela CONTRATADA, sem que isso caracterize subcontratação do objeto, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a integral execução das obrigações assumidas perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor inicial do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos efetivamente contratados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, frete, carga, descarga, instalação, montagem, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento, assistência técnica, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

1. FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE	SUB ELEMENTO
0223	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	4.4.90.52.00-102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	08

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais exigências contratuais.

7.2. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, compreendendo a conferência da documentação fiscal, da regularidade do fornecimento, da conformidade do objeto entregue com as especificações contratadas e da comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce/GO, contendo obrigatoriamente:

I – número do Contrato;

II – número da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

III – número da Ordem de Fornecimento;

IV – descrição dos equipamentos fornecidos;

V – quantitativos, valores unitários e valor total;

VI – demais informações necessárias à correta identificação da despesa.

7.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, na emissão da Nota Fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA promova a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. O prazo para pagamento será interrompido durante o período em que a Administração estiver aguardando a regularização de pendências atribuíveis à CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem após a efetiva correção das inconsistências verificadas.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, aplicação de penalidade administrativa ou descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA.

7.8. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos equipamentos efetivamente fornecidos, instalados, testados e recebidos definitivamente pela Administração, observados os quantitativos constantes das respectivas Ordens de Fornecimento.

7.9. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, vedada a cobrança de quaisquer acréscimos não previstos no contrato, na proposta vencedora ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento da CONTRATADA, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual a ser reajustado;

I = índice correspondente ao mês do reajuste;

Io = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

8.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, será assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que comprovadamente alterem os encargos originalmente assumidos.

8.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração do desequilíbrio alegado.

8.7. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação de toda a documentação necessária à instrução do pedido.

8.8. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não produzirá efeitos retroativos anteriores à data do protocolo do respectivo requerimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.9. É vedada a acumulação de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo fato gerador, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. Os equipamentos objeto da presente contratação deverão ser entregues, instalados, montados, configurados, calibrados, testados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

9.2. O prazo de entrega compreende todas as etapas necessárias à disponibilização dos equipamentos para uso pela Administração, incluindo transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna, instalação, configuração, parametrização, testes operacionais, treinamento dos usuários e demais serviços acessórios eventualmente exigidos pelas especificações técnicas do objeto.

9.3. Os equipamentos deverão ser entregues no Hospital Municipal Walter Luiz Batista ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em data e horário previamente ajustados com a fiscalização contratual.

9.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega dos equipamentos, mediante conferência quantitativa, verificação das condições aparentes dos bens, da integridade física das embalagens e da documentação técnica apresentada;

II – Recebimento Definitivo: realizado após a instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários, quando aplicável, e verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e neste contrato.

9.5. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou da comissão designada pela Administração, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das verificações necessárias.

9.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, funcionamento, segurança e conformidade dos equipamentos fornecidos.

9.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no contrato, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover sua substituição, correção ou complementação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.8. A constatação posterior de vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades técnicas não impede que a Administração exija da CONTRATADA a reparação, substituição ou correção dos equipamentos, observadas as condições de garantia previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo íntegra sua obrigação de prestar assistência técnica e garantia durante o prazo contratualmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de aparelhos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares, bem como a avaliação de que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. A Administração adotará os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual previstos no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da exigência de garantia dos produtos, quando aplicável, e da responsabilização da contratada pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior previsto pelo fabricante.

11.2. Durante esse período a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica integral, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar:

I – a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio;

II – o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos custos da contratação;

III – o impacto econômico-financeiro efetivamente suportado;

IV – a composição detalhada dos custos afetados.

3.3. Não serão admitidos pedidos baseados em fatos previsíveis ou inerentes aos riscos ordinários da atividade empresarial, nem aqueles decorrentes de atos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA.

3.4. Recebido o pedido devidamente instruído, a Administração promoverá sua análise técnica,

jurídica e financeira, podendo realizar diligências, solicitar documentos complementares ou determinar a realização de estudos destinados à adequada instrução do processo.

3.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação de toda a documentação necessária à análise do pleito.

3.6. A análise do pedido observará, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos, critérios, metodologias e documentos exigidos pela Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023, ou outro normativo que venha a substituí-la, especialmente quanto à demonstração analítica da variação dos custos, apresentação de memória de cálculo, documentação comprobatória e demais requisitos necessários à instrução do pedido.

3.7. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, as partes promoverão a revisão dos valores contratuais mediante termo aditivo, com o objetivo de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração.

3.8. A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro observará os limites da efetiva comprovação do desequilíbrio apurado, sendo vedada a concessão de vantagens não demonstradas ou desvinculadas dos fatos que lhe deram origem.

3.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução contratual, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, salvo impossibilidade devidamente reconhecida pela Administração.

3.10. Os efeitos financeiros decorrentes do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a legislação vigente e a orientação dos órgãos de controle, produzindo efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador, quando devidamente comprovado, ou de outra data expressamente reconhecida pela Administração no respectivo processo administrativo.

3.11. A mera elevação de preços de mercado, variação cambial, aumento de custos operacionais ou oscilações econômicas ordinárias não ensejarão, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo a parte interessada comprovar, de forma objetiva e documental, a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I – fornecer os equipamentos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos que integram a contratação;

II – fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, acompanhados de todos os acessórios, componentes, dispositivos, softwares, licenças e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento;

III – realizar, às suas expensas, quando aplicável, os serviços de transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna, instalação, montagem, configuração, parametrização, calibração, testes operacionais e colocação dos equipamentos em pleno funcionamento;

IV – promover treinamento operacional aos servidores indicados pela CONTRATANTE, sempre que exigido pela natureza dos equipamentos fornecidos;

V – apresentar os manuais de operação, instalação e manutenção em língua portuguesa, bem como catálogos, fichas técnicas, certificados, registros e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

VI – garantir que os equipamentos fornecidos possuam registro, cadastro, notificação ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável;

VII – manter assistência técnica e suporte técnico durante todo o período de garantia, fornecendo mão de obra especializada, peças, componentes e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

VIII – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, falhas de funcionamento, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas, no prazo fixado pela CONTRATANTE;

IX – comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, inclusive eventual atraso na entrega dos equipamentos, apresentando as respectivas justificativas e documentação comprobatória;

X – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas no procedimento licitatório;

XI – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto;

XII – indicar preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual;

XIII – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou quaisquer irregularidades relacionadas à execução do objeto;

XIV – permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela CONTRATANTE;

XV – atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas durante a execução contratual;

XVI – responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, fretes e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

XVII – observar as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO, ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes aplicáveis aos equipamentos fornecidos;

XVIII – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;

XIX – observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando aplicável à execução contratual;

XX – responder integralmente pela qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos equipamentos fornecidos durante o período de garantia contratual e legal.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

13.3. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I – proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de forma adequada e tempestiva;

- II – emitir as Ordens de Fornecimento contendo as informações necessárias à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- III – receber os equipamentos fornecidos, procedendo às verificações quantitativas e qualitativas necessárias para fins de recebimento provisório e definitivo;
- IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis;
- VI – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução do objeto, concedendo prazo para saneamento quando cabível;
- VII – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após a comprovação do adimplemento das obrigações assumidas;
- VIII – prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;
- IX – disponibilizar acesso às dependências onde serão instalados os equipamentos, quando aplicável, bem como indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento das atividades de instalação, configuração, testes operacionais e treinamento;
- X – atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da conformidade do objeto fornecido e do cumprimento das obrigações contratuais;
- XI – aplicar as penalidades previstas em lei e neste Contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XII – promover os atos necessários à formalização de eventuais alterações contratuais, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- XIII – analisar e decidir os pedidos de reajustamento, revisão, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos e procedimentos legais e regulamentares aplicáveis;
- XIV – comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam interferir na execução contratual;
- XV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

14.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, tampouco transfere à Administração qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis decorrentes da execução contratual.

14.3. A omissão da fiscalização quanto a qualquer irregularidade não implicará renúncia aos direitos da CONTRATANTE nem impedirá a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

15.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições de entrega, instalação, testes operacionais, treinamento, assistência técnica e demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

15.4. No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE poderá:

I – solicitar informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução contratual;

II – realizar inspeções, verificações e diligências necessárias ao acompanhamento do objeto;

III – determinar a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do contrato;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas;

V – registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização da execução contratual;

VI – propor a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo integralmente responsável pelos danos, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

15.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar acesso aos documentos, registros, equipamentos e demais elementos relacionados à execução do contrato.

15.7. As determinações e solicitações formuladas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, observados os prazos fixados pela Administração.

15.8. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em processo administrativo próprio ou em instrumento de acompanhamento contratual, devendo a CONTRATADA ser cientificada das não conformidades eventualmente constatadas.

15.9. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto serão realizados pelo fiscal do contrato ou por comissão designada pela Administração, observadas as disposições do Termo de Referência, deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as disposições constantes dos regulamentos internos do Município e demais normas aplicáveis à execução e ao acompanhamento dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.2. As infrações administrativas, os critérios de apuração, os procedimentos para aplicação das penalidades, as hipóteses de incidência, os percentuais de multas, os prazos, as condições de defesa e os demais aspectos relacionados à responsabilização contratual observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, do Edital, deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A aplicação de qualquer sanção administrativa observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da contratada e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual prestada, quando houver, ou cobradas administrativa e judicialmente, na forma da legislação vigente.

16.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

16.7. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

16.8. Permanecem integralmente aplicáveis à presente contratação todas as disposições relativas às infrações administrativas e sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESERVA DE CARGOS

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

19.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei, o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a paralisação injustificada da execução do objeto, a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação, razões de interesse público devidamente justificadas e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, quando admitida em lei, ou por outros meios legalmente previstos.

19.4. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações assumidas durante sua execução, especialmente quanto às garantias, assistência técnica, reparação de danos, responsabilidade por vícios ocultos e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da relação contratual.

19.5. Na hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

19.6. Extinto o contrato, a Administração promoverá a apuração dos créditos e débitos eventualmente existentes entre as partes, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.7. Aplicam-se à presente contratação todas as demais disposições relativas à extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de caçu/GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____vias de igual teor e forma.

Aparecida do Rio Doce/GO, ____de _____de 2026.

CONTRATANTE

CNPJ

REPRESENTANTE

CPF

CONTRATADA

CNPJ

REPRESENTANTE

CPF

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: